



A ARBITRAGEM NOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA JORDANA MENDES SILVA; JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN jordanamendesdireito@gmail.com

Objetivo: Analisar os principais óbices jurídicos erigidos contra a utilização da arbitragem em contratos administrativos firmados pela Administração Pública, em especial as parcerias público-privadas, como a inafastabilidade de jurisdição, a legalidade estrita e a indisponibilidade do interesse público. **Método:** A pesquisa aproveitou-se do método bibliográfico, com o desiderato de fornecer um embasamento teórico sólido sobre o tema em especial as leis próprias tanto sobre instituto arbitral como das parcerias público-privadas. Além da pesquisa teórica e todo material. Preferiu-se restringir o estudo do instituto no âmbito dos contratos administrativos, em especial quanto às parcerias público-privadas, a fim de realizar uma abordagem mais específica. A atualidade do tema está comprovada pela crescente importância conferida ao instituto, tanto que em 2013 o Senado Federal nomeou uma comissão especial, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luís Felipe Salomão e composta por juristas para atualizar a Lei de Arbitragem, Lei n. 13.129/2015. **Resultados:** A administração Pública, conforme determina artigo 37, caput, da Constituição Federal, possui regras principiológicas próprias, sendo que, nas relações entre particulares é a autonomia da vontade que determina a submissão de um conflito à solução da arbitragem. Logo a grande questão está na compatibilização da arbitragem ao regime jurídico de direito público, pois no âmbito administrativo, a própria autonomia da vontade, elemento essencial para a opção pela arbitragem, encontra limitações no que tange às escolhas realizadas pelo administrador. De tal forma que para a Administração optar pela arbitragem é necessário a demonstração de que esta escolha é a que melhor atenderá ao interesse público. **Conclusão:** Observa-se o reflorescimento da administração consensual com a aproximação dos regimes público e privado e seus efeitos nos contratos firmados pela Administração suscitando, conseqüentemente, a reavaliação dos institutos e a valorização da paridade, participação e o consenso nas relações entre o parceiro público e o particular. Assim embora a questão possa, aparentemente, encontrar barreiras nos princípios norteadores da Administração, uma reflexão mais aprofundada afasta tais obstáculos erigidos

Palavras-chave: Arbitragem. Contrato Administrativo. Parceria Público-Privada